



Corregedoria
TCE RN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Apresentação Pessoal



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE - RN

Corregedoria

Biênio 2025-2026

Conselheiro-Corregedor

Antônio Gilberto de Oliveira Jales

EQUIPE DA CORREGEDORIA

Diretor da Corregedoria

Cleyton Marcelo Medeiros Barbosa

Coordenadora da Corregedoria

Larissa de Macedo Almeida

Assistente Técnico

Isabelly Thayse Araujo Alves

Estagiárias de Pós-Graduação

Agda Benedita Alves da Mascena

Juliana Almeida Soares

Assistente Administrativa

Voina Luizela da Gama Ferreira

COMISSÃO DE ÉTICA DOS SERVIDORES

Presidente

Cleyton Marcelo Medeiros Barbosa

2º Titular | Janice Fernandes Aranha

3º Titular | Sheyla Yusk Cunha N. dos Santos S. da Rocha

1º Suplente | Evandro Nunes Franco

2º Suplente | Larissa de Macedo Almeida

3º Suplente | Marília do Socorro da Cunha Lima

Equipe de design

Larissa de Freitas Fontes

Radigia Vitória de Macêdo Dias

Apresentação

A presente Cartilha integra a coletânea “Orientações de Conduta Ética”, um conjunto de materiais destinados a orientar a atuação de todos os servidores que exercem atividades e prestam serviços no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

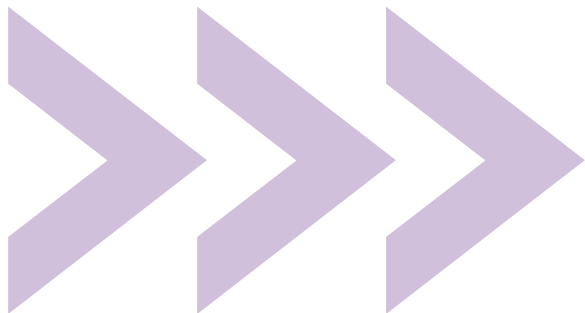
O documento destaca diretrizes quanto à importância da apresentação pessoal no cotidiano institucional, considerando que a escolha da vestimenta deve refletir a consciência do papel público desempenhado pelos servidores e colaboradores do TCE/RN e sua compatibilidade com o contexto profissional.

O Tribunal reconhece e valoriza a individualidade, a singularidade, a diversidade e as expressões culturais de seus servidores e colaboradores. Assim, as orientações relacionadas à vestimenta não têm por finalidade padronizar identidades, mas assegurar que tais expressões sejam exercidas de forma compatível com a função pública e com o ambiente institucional.

Com sua divulgação, busca-se reforçar o compromisso com os princípios éticos no ambiente de trabalho, promovendo o alinhamento entre a integridade profissional, o interesse público e a adequada representação institucional.

Nesse contexto, recomenda-se a leitura, compreensão e aplicação deste documento, não apenas como forma de difundir tais diretrizes, mas também de fortalecer um ambiente de trabalho saudável, ético, digno e produtivo.





O que são vestimentas

adequadas?

No TCE/RN, são entendidas como **adequadas** as vestimentas que se mostram **compatíveis ao exercício do cargo ou função**.

O **Código de Ética dos Servidores do TCE/RN** recomenda que seja **evitado** o uso de vestuário e adereços que possam comprometer a:



Boa apresentação pessoal



Imagem institucional



Neutralidade profissional

Art. 7º, inciso VIII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN

Princípios norteadores da apresentação pessoal adequada

Uma **apresentação pessoal adequada** ao ambiente institucional do TCE/RN precisa estar alinhada aos **padrões éticos** que orientam a atuação de seus membros, servidores e colaboradores (terceirizados e estagiários). Para tanto, devem ser observados os seguintes princípios:



Dignidade



Respeito



Decoro



Neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica

O que vestir e quando vestir?

A escolha da vestimenta deve considerar o **contexto**, a **natureza** das atividades e o **ambiente** em que elas ocorrem.

Sessões solenes



Rotina administrativa



Fiscalizações e atendimento externo



As referências acima não restringem o uso de outros trajes que sejam igualmente **adequados, respeitosos e compatíveis** com o ambiente profissional. Quando exigido pelas atividades desempenhadas, é igualmente **adequado e recomendado** o uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) aplicáveis, além de outros equipamentos técnicos, quando for o caso.

Peças e estilos que demandam atenção

Embora a escolha do vestuário envolva aspectos pessoais, algumas peças e estilos podem não se mostrar compatíveis com determinadas atividades ou contextos institucionais.

Jeans

Ao fazer uso de jeans para o trabalho, dê preferência aos modelos que não possuem rasgos.

Transparência

Ao utilizar peças com transparência, recomenda-se contemplar a cobertura adequada do corpo e evitar excessos.

Ajuste ao corpo

Recomenda-se que o ajuste das peças ao corpo observe o conforto e a mobilidade, sem revelar excessivamente os contornos corporais.

Comprimento e decote

Recomenda-se que peças de comprimento curto, com decote ou cavas acentuadas ou desabotoadas, expondo demasiadamente o corpo, sejam evitadas.

Estampas

Ao optar pelo uso de estampas, evite mensagens, imagens ou símbolos incompatíveis com a isenção profissional.

Calçados

Recomenda-se que o uso de calçados abertos contemple a formalidade institucional, evitando modelos associados a contextos de lazer.

Adereços

Chapéus, bonés, capacetes ou similares podem comprometer a identificação adequada dos servidores, não sendo o seu uso recomendado.

Em recepção à **diversidade cultural, étnica, racial e religiosa**, as recomendações de apresentação pessoal adequada insculpidas no presente documento reconhecem exceções. Ademais, também são recepcionadas as exceções relacionadas a **motivos de saúde** ou a **necessidades específicas** devidamente justificadas.



As expressões culturais e religiosas retratadas na imagem têm caráter meramente ilustrativo, não devendo a composição ser interpretada de forma restritiva ou limitadora.

Guia visual

de apresentação pessoal adequada

Com o intuito de ilustrar o que seria uma apresentação pessoal adequada, seguem alguns exemplos visuais das recomendações aplicadas aos diferentes contextos de atuação do Tribunal.



Imagens geradas pela ferramenta Chat GPT, baseada em Inteligência Artificial Generativa.

A seguir, são apresentados exemplos visuais das recomendações quanto ao que deve ser **evitado**, almejando a fácil identificação das situações incompatíveis com o ambiente institucional.



Imagens geradas pela ferramenta Gemini, baseada em Inteligência Artificial Generativa.

Peças destinadas a atividades físicas, como bonés, tops, leggings e tênis esportivos, ou a momentos de lazer, como roupas de banho e chinelos, descaracterizam o ambiente profissional e devem ser evitadas durante o expediente.



Imagens geradas pela ferramenta Gemini, baseada em Inteligência Artificial Generativa.



Imagem gerada pela ferramenta Chat GPT, baseada em Inteligência Artificial Generativa.

Roupas com comprimentos curtos e trajes que carreguem mensagens, estampas ou símbolos que possam sugerir posicionamentos político-partidários e/ou ideológicos, predileção por equipes desportivas ou que representem ofensas de qualquer tipo devem ser evitados.



Imagem gerada pela ferramenta Chat GPT, baseada em Inteligência Artificial Generativa.



A **apresentação pessoal** é uma forma de comunicação que reflete **cuidado**, **respeito** e **compromisso** com a instituição e com a sociedade. Ao observar as orientações, a imagem do TCE/RN é fortalecida, transmitindo profissionalismo, credibilidade e alinhamento aos valores que orientam a atuação da instituição.

Checklist de apresentação

peçoal ética

Ao escolher as vestimentas que irá usar para a atuação profissional, confira as questões a seguir e se certifique que todas as suas respostas serão **negativas**.

- ☐ A vestimenta a ser usada pode ser entendida como inadequada ao exercício do meu cargo ou função no TCE/RN? (Art. 7º, VIII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- ☐ O vestuário e/ou os adereços a serem usados podem comprometer a minha boa apresentação pessoal, a imagem institucional e/ou a minha neutralidade profissional? (Art. 7º, VIII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- ☐ A vestimenta a ser usada não considera o contexto, a natureza da atividade que realizo e o ambiente em que ela ocorre? (Art. 7º, VIII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- ☐ A vestimenta a ser usada não observa a cobertura adequada do corpo e é excessivamente transparente, justa ao corpo, curta e/ou decotada? (Art. 7º, VIII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- ☐ A vestimenta e/ou o calçado a ser usado podem ser associados a contextos de lazer ou esportivos? (Art. 7º, VIII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- ☐ A vestimenta e/ou adereço a ser usado contém mensagem, estampa ou símbolo que possa sugerir posicionamento político-partidário e/ou ideológico, predileção por equipe desportiva ou que represente ofensa de qualquer tipo? (Art. 7º, VIII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).



Se a resposta for **afirmativa** a qualquer das perguntas é recomendado que se abstenha usar a vestimenta, adereço e/ou calçado e, em caso de dúvida remanescente, encaminhe consulta à Comissão de Ética dos Servidores.

Lembre-se: o descumprimento dos deveres funcionais pode configurar conduta inadequada e ensejar processo ético ou disciplinar perante a respectiva comissão.

Apresentação pessoal adequada e fortalecimento da integridade no TCE-RN



A integridade é um dos princípios que pautam as atividades desenvolvidas no âmbito dos Tribunais de Contas.



Sua observância alinha-se à uma atuação ética e conforme as diretrizes orientativas, normativas e legais.



A observância da ética na apresentação pessoal no contexto desta Corte de Contas revela aderência aos preceitos instituídos pela NBASP 130 (Resolução nº 010/2020-TCE) e conduz à incorporação das boas práticas de governança pública.

Referências

ALAGOAS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PORTARIA N.º 119, DE 5 DE JULHO DE 2016. DISPÕE SOBRE O USO DE VESTUÁRIO ADEQUADO PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS. MACEIÓ: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, 2016. DISPONÍVEL EM: <HTTPS://WWW.TCEAL.TC.BR/VIEW/DOCUMENTOS/119-16%20-%20VESTU%C3%A1RIO%20RESTRI%C3%A7%C3%A3O%20ACESSO%20TCEX.PDF>.

INSTITUTO RUI BARBOSA. NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO - NBASP 130 – GESTÃO DA ÉTICA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS. DISPONÍVEL EM: <HTTPS://NBASP.IRBCONTAS.ORG.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2022/11/NBASP-130-GESTAO-DA-ETICA-PELOS-TCS.PDF>.

RIO GRANDE DO SUL. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 18, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014. DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS RELATIVOS À REMESSA DE INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PORTO ALEGRE: TCE-RS, 2014. DISPONÍVEL EM: <HTTPS://WWW.TCE.RS.GOV.BR>.

RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 18/2014. DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, PORTO VELHO, ANO VIII, N. 945, 7 JUL. 2015. DISPONÍVEL EM: HTTPS://TCERO.TC.BR/ARQUIVOS/DIARIO/DIARIO_00945_2015-7-7-11-46-39.PDF.

RIO GRANDE DO NORTE. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. RESOLUÇÃO Nº 017/2023 -TCE, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. NATAL/RN, 31 DE AGOSTO DE 2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://WWW.TCE.RN.GOV.BR/AS/CORREGEDORIA/LEGISLACAOCORREGEDORIA/RESOLUCAO_N_0172023_-_NOVO_CODIGO_DE_CONDUTA_ETICA.PDF.



Corregedoria
TCE RN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE